



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2017/2020**



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SENADOR POMPEU COM PAULO NAGEL DINIZ  
VIEIRA EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.741.672/0001-34, com sede na Rua Professor Cavalcante, nº 635, Fátima, Senador Pompeu - CE, neste ato representado pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Abidias Serafim do Ó Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 11.282.947/0001-59, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2750 sala 3 e 4- Dionísio Torres – Fortaleza – CE, Telefone (85)3035-6677, neste ato representada pelo Sr. Paulo Nagel Diniz Vieira, inscrito no CPF: 642.991.633-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-TP, cujo objeto é a **Contratação de serviço especializado em consultoria técnica na área de controle interno e a locação dos seus respectivos sistemas (combustível, almoxarifado e patrimônio) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Pompeu**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o artigo 57, inciso II(aditivo de prazo), ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade o aditivo de prazo do objeto contratual, face às necessidades a serem atendidas pela Câmara Municipal.

2.1.1 – O contrato resultante do procedimento licitatório acima referido é de 07 (sete) meses. Portanto, terá vigência de 31 de julho de 2020 até 26 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro é a solicitação formal da pessoa jurídica contratada e a segunda é a importância dos serviços contratados para este Legislativo Municipal. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no

A



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
Legislatura 2017/2020



orçamento anual, não haverá custo financeiro adicional para efetivação destes serviços além dos já previstos em contrato e empenhados.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3- Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com a solicitação formal, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por 07 (sete) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

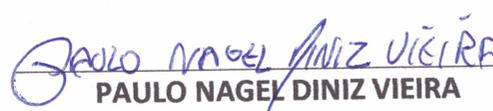
#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu -CE, 31 de julho de 2020.

  
Abidias Serafim do Ó Filho  
Ordenador de Despesas da Câmara  
Municipal de Senador Pompeu  
**CONTRATANTE**

  
PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA  
PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA EPP  
**CONTRATADO(A)**

#### TESTEMUNHAS:

01-  CPF: 065.357.143-73

02-  CPF: 438.839.108-11